



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PROMOÇÃO DA SAÚDE - PPGPS

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PROMOÇÃO DA SAÚDE – PPGPS

MESTRADO ACADÊMICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	3
Seção I – Da Estrutura Curricular.....	3
Seção II – Do Projeto de Dissertação de Mestrado – PDM.....	5
Seção III – Da Elaboração da Dissertação do Mestrado.....	6
Seção IV – Da Defesa de Dissertação de Mestrado.....	7
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA.....	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
APÊNDICE 1.....	10

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em PROMOÇÃO DA SAÚDE – PPGPS do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR reger-se-á por este regulamento e pelo regimento da pós-graduação *stricto sensu* (PGSS) da UNICESUMAR.

Art. 2º - São objetivos gerais do PPGPS:

- I. sistematizar e desenvolver estudos dos conhecimentos da área de concentração do PPGPS, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos exigidos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do conhecimento científico do curso;
- II. construir condições intelectuais para o estudo sistemático das insuficiências teóricas do saber na área de concentração do PPGPS;
- III. proporcionar as necessárias condições de uma abordagem crítica dos diversos ramos da área de concentração do PPGPS, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta formulada pelo programa;
- IV. promover a reflexão e o aprofundamento dos estudos na área de concentração do PPGPS, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional e
- V. conferir o grau acadêmico de mestre.

Art. 3º - São objetivos específicos deste programa de pós-graduação:

- I. qualificar profissionais para o exercício do magistério superior e promover o aperfeiçoamento profissional na área de saúde;
- II. estimular pesquisadores e profissionais para a atuação na área da saúde;

-
- III. ampliar e desenvolver os conhecimentos científicos, bem como suas aplicações para a transformação da realidade vigente na área da saúde;
 - IV. formar profissionais que possam atuar nas comunidades, seja promovendo ações para a capacitação das populações para o autocuidado, seja para o cuidado formal primário e institucional;
 - V. formar em nível *stricto sensu* recursos humanos para o avanço científico na área de saúde visando a transformação social;
 - VI. formar profissionais com conhecimentos e habilidades para atuar em escolas e serviços de saúde, por meio de estratégias educativas que contribuam para a adoção de estilos de vida mais saudáveis;
 - VII. formar profissionais com conhecimentos e habilidades para a criação e/ou avaliação de tecnologias voltadas à promoção da saúde; e
 - VIII. consolidar pesquisas aplicadas para o fortalecimento da área da promoção da saúde.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - De acordo com regimento da pós-graduação *stricto sensu* da UNICESUMAR, o PPGPS é uma unidade de ensino e pesquisa subordinada e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNICESUMAR.

Art. 5º – Conforme o art. 53 do regimento da PGSS da UNICESUMAR o colegiado do PPGPS é presidido pelo coordenador do PPGPS, tendo a seguinte composição:

- I. coordenador;
- II. os docentes permanentes; e
- III. um representante discente.

Art. 6º – De acordo com o art. 35 do regimento, o corpo docente do PPGPS é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 7º – As competências dos membros do corpo docente do PPGPS estão elencadas no art. 37 do regimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 8º – De acordo com o regimento, art. 54, a estrutura curricular é definida e aprovada pelo colegiado de curso e homologada pelo conselho universitário (CONSUNI), obedecendo aos critérios da área de conhecimento no qual o PPGPS foi credenciado.

Art. 9º - A estrutura curricular do curso é formada por: disciplinas; seminários; atividades interdisciplinares; dissertação de mestrado e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. As disciplinas, seminários e demais atividades serão desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa interdisciplinar como princípio da construção do conhecimento.

Art. 10 - O currículo do curso deve compreender:

- I. disciplinas comuns - disciplinas e atividades do núcleo comum, obrigatórias para todos os alunos do programa;
- II. disciplinas específicas - disciplinas específicas da linha de pesquisa na qual o projeto de pesquisa do aluno estiver inserido;
- III. disciplinas eletivas - disciplinas escolhidas pelos alunos dentre aquelas ofertadas pelo programa;

-
- IV. atividades interdisciplinares - estudos e práticas de pesquisa interdisciplinar, coordenados por um ou mais docentes do corpo permanente do programa, obrigatórias a todos os alunos.

Parágrafo único – A matriz curricular do curso encontra-se no apêndice I.

Art. 11 – O aluno conclui o PPGPS com um número mínimo de 30 (trinta) créditos exigidos pela área de concentração, sendo: 20 (vinte) créditos em disciplinas, 4 (quatro) créditos em atividades interdisciplinares e mais 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração, aprovação e defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º - Os 20 (vinte) créditos em disciplinas a serem cursadas devem ser compostos de:

- I. dez créditos em disciplinas do núcleo comum;
- II. seis créditos em disciplinas específicas;
- III. quatro créditos em disciplinas eletivas que poderão ser cumpridos em quaisquer disciplina oferecida pelo PPGPS, podendo ser aceitos créditos cumpridos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNICESUMAR ou em outra IES brasileira, desde que credenciada pela CAPES.

§ 2º - Os quatro créditos destinados às atividades interdisciplinares deverão ser integralizados no período regulamentar do programa, nos dois primeiros semestres do curso e sua integralização será condição indispensável para a defesa da dissertação de mestrado.

§ 3º - Para os alunos bolsistas a disciplina Metodologia do Ensino Superior será obrigatória.

Art. 12 - É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de mestrado acadêmico.

Parágrafo único - O PPGPS aceita para o exame de proficiência de acordo com o regimento, uma das seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano.

Seção II – Do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM)

Art. 13 – De acordo com o art. 57 do regimento, até o final do 12º (décimo segundo) mês de curso e desde que já estejam concluídos no mínimo 12 créditos, o aluno deverá protocolar na secretaria seu PDM.

§ 1º - Excepcionalmente o prazo de 12 meses poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do PPGPS.

§ 2º - Para que o PDM possa ser submetido à banca examinadora deverá ter o parecer favorável do orientador.

Art. 14 - O PDM deverá ser defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e por dois membros titulares, que podem ser professores do corpo docente do PPGPS ou externos, além do membro suplente.

§ 1º - A aprovação do PDM é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

§ 2º - Se o PDM não for aprovado pela banca examinadora, dar-se-á ao mestrando a oportunidade de habilitar-se a uma nova defesa em prazo de até dois (02) meses, a critério da mesma banca examinadora. Caso não seja aprovado será considerado reprovado no Programa.

§ 3º - A defesa do PDM poderá ser feita no formato não presencial (videoconferência).

§ 4º - Em caso de alteração do Projeto, o aluno deverá ser submetido a uma nova defesa de PDM.

§ 5º - Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 04 (quatro) exemplares escritos e encadernados de sua dissertação, 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

§ 6º - Os integrantes da banca examinadora serão designados pela coordenação do PPGPS, em comum acordo com o orientador do trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 15 – A ata do PDM, após a aprovação da banca, deve ser registrada e arquivada na secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PRPGE).

Seção III - Da Elaboração da Dissertação de Mestrado

Art. 16 - Cada aluno deve ter um orientador e um coorientador pertencente ao corpo de pesquisadores do PPGPS, sendo que coorientador poderá ser externo ao programa.

Art. 17 – O modelo da monografia da dissertação será definido pelo orientador considerando o tradicional ou o artigo, conforme manual de normas para elaboração de dissertação de mestrado do PPGPS.

Art. 18 - A dissertação de mestrado deve atender a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e as normas contidas no manual de normas para elaboração de dissertação de mestrado do PPGPS.

Parágrafo Único – Independente do modelo da monografia de mestrado, será exigida a produção de pelo menos um artigo científico. O artigo deverá ser enviado para publicação em revista, com *Qualis* no mínimo B2, até 45 dias

após a defesa. Este prazo será o mesmo para a entrega da versão final do trabalho com as correções solicitadas pela banca examinadora, quando necessárias. A ata da defesa somente será homologada quando cumprida as referidas exigências.

Art. 19 – Quando houver necessidade, o parecer de um Comitê de Ética deve fazer parte da dissertação de mestrado.

Art. 20 - A monografia da dissertação de mestrado deve ser redigida em português.

Parágrafo Único - Em caso especial, a monografia poderá ser escrita em língua estrangeira, de acordo com a decisão do colegiado do programa.

Art. 21 - Antes da sessão pública da defesa da dissertação de mestrado, o pós-graduando deverá:

- I. ter integralizado o número de créditos em disciplinas e atividades acadêmicas estabelecidas pelo PPGPS;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação do PDM;
- III. ter publicado ou obtido aceite de, pelo menos, um (01) artigo em Periódico *Qualis*, nos extratos A ou B; ou ter publicado um artigo científico no formato de artigo completo ou resumo expandido, em anais de eventos nacional ou internacional de um tema relacionado ao programa. Este artigo publicado não poderá ser o mesmo do trabalho final e a publicação deverá ser posterior ao ingresso no programa.

Seção IV- Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 22 - Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPGPS.

§ 1º - Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 04 (quatro) exemplares escritos e encadernados de sua dissertação, 30 dias antes da data da defesa.

§ 2º - A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e mais dois membros titulares, sendo um do PPGPS e outro externo à instituição. Deverá ser previsto um membro suplente.

Art. 23 - A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno.

Parágrafo único. Os integrantes da banca examinadora serão designados pela coordenação do PPGPS, em comum acordo com o orientador do trabalho, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 24 - O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo único. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 25 - O(a) candidato(a) será considerado(a), pela banca examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º - Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º – Desde que autorizado pelo mestrando, a dissertação defendida e aprovada será publicada no Portal Domínio Público do Ministério da Educação e na página *web* do PPGPS.

§ 3º - Se aprovada a dissertação, no prazo de 45 dias, a contar da defesa, o aluno apresentará mais 2 (dois) exemplares escritos e encadernados em capa dura de cor azul e letras douradas. Estes deverão apresentar as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhados de 2 (duas) cópias digitalizadas, uma no formato texto (.doc) e outra no formato de imagem (.pdf). Junto aos exemplares, o candidato deverá entregar termo de autorização permitindo que o PPGPS disponibilize os arquivos digitais da Dissertação de Mestrado em sistema eletrônico de divulgação da Instituição.

§ 4º - Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior e art. 22.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E FREQUENCIA

Art. 26 – A avaliação do rendimento acadêmico deverá atender aos artigos 33 e 34 do regimento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Das decisões do colegiado do PPGPS cabe recurso ao conselho universitário (CONSUNI) da UNICESUMAR.

Art. 28 - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGPS e referendado pelo conselho universitário (CONSUNI) da UNICESUMAR.

Art. 29 - O presente regulamento deverá ser aprovado pelo conselho universitário (CONSUNI) da UNICESUMAR e entrará em vigor na data da sua publicação.

APÊNDICE 1

ESTRUTURA CURRICULAR			
	Disciplinas Comuns	C/H	CRÉDITOS
OBG	Método e Prática de Pesquisa Interdisciplinar	45	3
OBG	Políticas Públicas em Saúde	45	3
OBG	Promoção da Saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais	60	4
Disciplinas específicas - PROMOÇÃO DA SAÚDE NO ENVELHECIMENTO			
L1	Mobilidade e Motricidade na Terceira Idade	45	3
L1	Práticas Alimentares na Terceira Idade	45	3
L1	Grupos e Redes Sociais	45	3
L1	Envelhecimento Ativo	45	3
Disciplinas específicas – EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE			
L2	Educação e Saúde	45	3
L2	Cuidado em Saúde e Subjetividade	45	3
L2	Tecnologias na Promoção da Saúde	45	3
L2	Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação	45	3
DISCIPLINAS ELETIVAS			
EL	Fitoterápicos e Promoção à Saúde	30	2
EL	Economia da Saúde	30	2
EL	Epidemiologia e Bioestatística Aplicada à Promoção	30	2
EL	Metodologia no Ensino Superior	30	2
EL	Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem	30	2
ATIVIDADES COMPLEMENTARES – OBRIGATÓRIAS			
OBG	Atividade Interdisciplinar I	30	2
OBG	Atividade Interdisciplinar II	30	2
OBG	Projeto de Dissertação de Mestrado	0	0
OBG	Proficiência em Língua Estrangeira	0	0
OBG	Orientação de Dissertação de Mestrado	180	6

De acordo com o art. 12, é obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de mestrado acadêmico. No seu parágrafo único, o PPGPS aceita para o exame de proficiência uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês, alemão, italiano ou espanhol.